



PROCESSO N.º	: 6.832-2/2022
DENUNCIADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
RESPONSÁVEIS	: CLAUDINEI SINGOLANO - Prefeito Municipal à época JONAS ROBERTO DAL PIVA - Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas à época MICHELLE MORAES AMORIM SCHAEFER – Pregoeira à época
INTERESSADA	: DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. – CNPJ n.º 22.233.584/0001-88 MARÍLIA RODRIGUES DE LIMA – Sócia Administradora
ADVOGADO	: RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT N.º 11.972/O
ASSUNTO	: DENÚNCIA – CHAMADO OUVIDORIA N.º 215/2022
RELATOR	: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia formulada à Ouvidoria-Geral¹, registrada por meio do Chamado n.º 215/2022, em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Garças, e versa sobre supostas irregularidades relativas ao Pregão Eletrônico n.º 05/2022 (processo administrativo n.º 16/2022), cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza pública, jardinagem e pintura de meio-fio.

Narra a Denúncia que o Pregão Eletrônico n.º 005/2022 foi suspenso após a realização da sessão para ajustes no Edital, que o valor vencedor dos itens e lotes seria inexequível e que a empresa vencedora participou dos Pregões Presenciais n.º 65/2018 e n.º 27/2021 no Município, os quais foram suspensos por determinação deste Tribunal.

Preenchidos os requisitos, a Ouvidoria-geral recebeu a Denúncia, conforme despacho² exarado, com fundamento nos arts. 3º e 10 da Resolução Normativa n.º 11/2017-TP, vigente à época, e encaminhou os autos à 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex) para providências cabíveis.

¹ Doc. 21506/2022.

² Doc. 21556/2022.





A Unidade Técnica, mediante Informação Técnica³, consignou a existência de outro processo licitatório (Processo n.º 576328/20212) em trâmite na Secex de Obras e Infraestrutura, e informou sobre a possibilidade de possuir as mesmas irregularidades apontadas na presente Denúncia, motivo pelo qual sugeriu o encaminhamento destes autos à Secex competente, que foi devidamente atendido por este Relator⁴.

A Secex de Obras e Infraestrutura apresentou Relatório Técnico Preliminar⁵ e apontou os seguintes achados:

3.1. ACHADO 1. Especificação imprecisa, insuficiente e conflitante do objeto da licitação - projeto básico irregular.

Irregularidades:

GB 09. Licitação_Grave_09. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, § 2º, I a IV, da Lei 8.666/1993.

GB 15. Licitação_GB_15. Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40, I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177).

Responsáveis:

Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.

Jonas Roberto Dal Piva - Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

Michelle Moraes Amorim Schaefer - Pregoeira.

3.2. ACHADO 2. Ata de Registro de Preços prevendo prazo superior a um ano, para os serviços de limpeza e manutenção do tipo serviços de remoção de terra e varrição de ruas – Infringência ao artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 12, *caput*, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Irregularidade: **GB 13. Licitação_GB_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

Responsáveis:

Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.

Jonas Roberto Dal Piva - Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

Michelle Moraes Amorim Schaefer - Pregoeira.

3.3. ACHADO 3. Utilização imprópria das unidades de medidas dos serviços a serem realizados.

Irregularidade: **GB 13. Licitação_GB_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

Responsáveis:

Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.

Jonas Roberto Dal Piva - Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

³ Doc. 123090/2022.

⁴ Doc. 145157/2022.

⁵ Doc. 260465/2022.





Michelle Moraes Amorim Schaefer - Pregoeira.

3.4. ACHADO 4. Formação de Preços do Orçamento de forma irregular e conflitante entre a descrição colocada no item 4.1 do Termo de Referência e a forma como foi efetivamente realizada.

Irregularidade: **GB 13. Licitação_GB_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

Responsáveis:

Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.

Jonas Roberto Dal Piva - Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

Michelle Moraes Amorim Schaefer - Pregoeira.

3.5. ACHADO 5. Conflito em cláusulas do Termo de Referência quanto ao veículo a ser utilizado no transporte de entulhos e detritos decorrentes dos serviços de limpeza; a retirada dos entulhos e, previsão de descarte em local impróprio - lixão da cidade.

Responsáveis:

Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.

Jonas Roberto Dal Piva - Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

Michelle Moraes Amorim Schaefer - Pregoeira.

3.6. ACHADO 6. Direcionamento no processo licitatório com objetivo de que a empresa com contrato vigente no município continue a executar os serviços licitados.

Irregularidade: **GB99. Licitação_GB_99.** Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Responsáveis:

Claudinei Singolano - Prefeito Municipal.

Jonas Roberto Dal Piva - Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

Michelle Moraes Amorim Schaefer - Pregoeira.

3.7. ACHADO 7. Não apreciação fundamentada, pela Pregoeira, da impugnação ao Edital, levada a efeito pela empresa RMS Ecology Eireli, que suscitou parte das irregularidades detectadas no Termo de Referência e, por consequência, no Edital.

Irregularidade: **GB99. Licitação_GB_99.** Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Responsável:

Michelle Moraes Amorim Schaefer - Pregoeira.

Além disso, a Unidade Técnica requereu a concessão de medida cautelar, por entender que as irregularidades constatadas configuravam irregularidades insanáveis, bem como sugeriu que fosse determinado ao Prefeito a imediata anulação do Pregão Eletrônico n.º 05/2022 e a suspensão do Contrato n.º 15/2018, firmado com a empresa DRW Construções e Tecnologia Ambiental Ltda. (CNPJ n.º 22.233.584/0001-88), e a citação dos agentes públicos e da empresa para apresentação de defesa.





Ato contínuo, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa n.º 20/2022, determinei⁶ a notificação do Sr. Claudinei Singolano, Prefeito Municipal, Sr. Jonas Roberto Dal Piva, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, e da Sra. Michelle Moraes Amorim Schaeffer, Pregoeira, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestassem acerca dos fatos.

Em resposta⁷, somente o Prefeito, por meio do seu advogado, apresentou manifestação prévia refutando os apontamentos e requerendo, ao final, a total improcedência da Denúncia.

Após, realizei o juízo positivo de admissibilidade⁸ da Denúncia e enviei o processo à Secex de Obras e Infraestrutura.

Diante da análise dos argumentos defensivos, a Secex elaborou Informação Técnica⁹, em que se manifestou pela manutenção dos achados, ratificou o Relatório Técnico Preliminar anterior e apresentou pedido de reconsideração quanto à apreciação do pedido de medida cautelar, à anulação do Pregão Eletrônico n.º 05/2022 e à suspensão do Contrato n.º 15/2018. Por fim, sugeriu a citação dos Responsáveis para apresentarem defesa.

Ante a suposta desistência da empresa vencedora e a carência de documentos necessários para cognição deste Relator, determinei¹⁰ a intimação do Gestor municipal para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentasse esclarecimentos mediante os quesitos formulados e envio de documentos, com o intuito de obter aquelas informações.

Em seguida, o Gestor apresentou esclarecimentos¹¹, oportunidade que afirmou, em síntese, que a Ata de Registro de Preço n.º 089/2022, celebrada com a empresa DRW Construções e Tecnologia Ambiental Ltda., em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 05/2022, foi cancelada na fase de execução devido a diversos problemas entre a Administração e a contratada.

⁶ Doc. 279808/2022.

⁷ Doc. 983/2023.

⁸ Doc. 12660/2023.

⁹ Doc. 84869/2023.

¹⁰ Doc. 126394/2023.

¹¹ Doc. 166225/2023.





Relatou também que a segunda vencedora, empresa GMN Empreendimentos Eireli, foi convocada e firmou a Ata de Registro de Preço n.º 265/2022 e o Contrato Administrativo n.º 080/2022.

Posteriormente, proferi decisão¹², em que ratifiquei a admissibilidade da Denúncia, indeferi o pedido de medida cautelar da Secex, ante a ausência do requisito do *periculum in mora*, e determinei a citação do Sr. Claudinei Singolano, Prefeito Municipal, do Sr. Jonas Roberto Dal Piva, Secretário Municipal, da Sra. Michelle Moraes Amorim Schaefer, Pregoeira, e da empresa DRW Construções e Tecnologia Ambiental Ltda., para ciência da decisão e apresentação de defesa acerca das irregularidades apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em fase de instrução, os Srs. Claudinei Singolano e Jonas Roberto Dal Piva e a Sra. Michelle Moraes Amorim Schaefer atenderam o chamamento processual e apresentaram defesa conjunta¹³.

A empresa DRW Construções e Tecnologia Ambiental Ltda., apesar de devidamente citada¹⁴, não se manifestou, motivo pelo qual a declarei¹⁵ revel, conforme Decisão n.º 441/GAM/2023¹⁶, publicada no Diário Oficial de Contas – DOC em 29/8/2023¹⁷.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados à Unidade Técnica, que confeccionou Relatório Técnico Conclusivo¹⁸ e concluiu pela manutenção de todos os achados, por entender que restou evidenciada a inexistência de argumentos suficientes para desconstruí-los, com aplicação de multas aos Responsáveis, a título pedagógico, e recomendação.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer n.º 2.471/2024¹⁹, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se pelo recebimento e procedência da presente Denúncia,

¹² Doc. 204441/2023.

¹³ Doc. 221664/2023.

¹⁴ Doc. 222436/2023.

¹⁵ Doc. 235590/2023.

¹⁶ Doc. 235590/2023.

¹⁷ Doc. 238400/2023.

¹⁸ Doc. 464500/2024.

¹⁹ Doc. 477612/2024.





em razão da manutenção das irregularidades GB09, GB15, GB13 e GB99; e pela aplicação de multa aos Responsáveis.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2025.

(assinatura digital)²⁰

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

²⁰Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei 11.419/2006 e da Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

